



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2085/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CÔMPUTO EM DOBRO DO TEMPO DE LICENÇAS-PRÊMIO ADQUIRIDAS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E NÃO USUFRUÍDAS, PARA FINS DE APOSENTADORIA, AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SENHOR ABÍLIO MANFIO JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 e § 1º da Seção XII, Capítulo III, da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994 “Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota”;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, promulgada em 16 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo interessado, protocolado sob o nº 1634/2020, em 13 de março de 2020, solicitando a contagem em dobro do tempo de suas licenças-prêmio, para fins de aposentadoria, adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998 e não gozadas;

CONSIDERANDO AINDA, a licença-prêmio adquirida antes da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998, correspondentes ao período aquisitivo de 1989/1994 - 45 DIAS, (quarenta e cinco) dias não gozados, conforme Certidão emitida pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o Parecer Jurídico emitido pelo Secretário de Negócios Jurídicos desta Municipalidade, Senhor Antonio Valmir Sachetti Junior, protocolado sob o nº 1758/2020, em 18 de março de 2020, que concluiu pela possibilidade da concessão do cômputo em dobro do tempo das licenças-prêmio adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998 e não usufruídas, para fins de aposentadoria;

### R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a contagem em dobro do tempo das licenças-prêmio supracitadas, adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998 e não usufruídas, para fins de aposentadoria, totalizando 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, passando a integrar o tempo de serviço do Funcionário Público Municipal, Senhor ABÍLIO MANFIO JUNIOR, lotado no cargo de Fiscal na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Esse tempo será contado para fins de complemento de quinquênio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO